



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2026.

CONTRATO Nº 20/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Paulista, 688 – térreo – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01310-909, inscrito no CNPJ sob o nº 61.697.546/0001-38, neste ato representado pela sua Presidente Dra. Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo, CROSP nº 52978, portador do RG nº 23.359.936-8, CPF nº 171.824.148-80, e seu Tesoureiro Dr. Marco Antonio Manfredini, CROSP nº 27268, portador do RG 7.475.981-4, CPF nº 065.488.728-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FAPETI**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.592.369/0001-05, sediada na Avenida Nove de Julho, nº 199, Centro, Taubaté/SP, CEP: 12020-200, Telefone: 12 3426-5868, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representados pela senhora Quésia Postigo Kamimura, brasileira, inscrita no CPF nº 102.154.858-82, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Concessão de patrocínio institucional destinado à realização do 46º Congresso Odontológico da Universidade de Taubaté – COUT UNITAU, no período de 05 a 09 de outubro de 2026, no Departamento de Ciências Odontológicas e Auditório do CEN da Universidade de Taubaté.
- 1.2. O valor acima descrito é referente ao apoio institucional.
- 1.3. O valor acima descrito será pago em até 15 (quinze) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura até o término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Para o presente patrocínio o valor total é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, cabendo à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, com pelo menos 15 dias de antecedência, os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO



- b) Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços;
- d) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- e) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal;
- f) Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;
- g) CONTRAPARTIDAS:
 - 1. Inserção da logomarca do CROSP nas peças digitais e impressas de divulgação do 46º COUT produzidas após a formalização do patrocínio;
 - 2. Divulgação institucional do CROSP nas redes sociais oficiais do Congresso, por meio de publicações e stories;
 - 3. Inserção da logomarca do CROSP no telão e nos suportes de comunicação visual durante o evento;
 - 4. Menção e agradecimento institucional ao CROSP durante a cerimônia de abertura oficial e demais ocasiões pertinentes;
 - 5. Disponibilização de espaço físico exclusivo para estande institucional do CROSP ao longo de todo o evento;
 - 6. Inclusão na programação oficial de palestra sobre Ética Profissional na Odontologia, ministrada por representante do CROSP na Cerimônia de Abertura;
 - 7. Registro fotográfico e audiovisual integral para instrução da prestação de contas.
- h) Assumir todas as condições apresentadas na proposta datada em 14 de abril de 2026.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratual;
- b) Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
- c) Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- d) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- g) Providenciar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Rubrica
kmp

Rubrica
VDS

Rubrica
P

Rubrica
APK

DS
MS

DS
2

Rubrica
all



- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017;
- k) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- l) Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução do Contrato, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2. Multa de:

a) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. As sanções previstas no presente poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as penalidades de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. Eventuais sanções administrativas serão aplicadas na forma desta cláusula, o que deverá ser observado pelos envolvidos, em especial quanto à previsão de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do patrocínio, conforme disposto no subitem 8.3 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução deste contrato, de modo a comprovar as contrapartidas pela realização do patrocínio.

Rubrica

kmpr

Rubrica

VDSt

Rubrica

8.

Rubrica

apb

DS

MS

DS

2

Rubrica

all



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL POR INFRAÇÃO ÉTICA

12.1. Fica expressamente pactuado que, caso a grade científica do evento patrocinado venha a incluir atividades, palestras, temas ou profissionais que, a critério exclusivo do CONTRATADO, violem dispositivos do Código de Ética Odontológica, de Resoluções do CFO ou que configurem infração ética, o presente contrato poderá ser automaticamente rescindido pelo CROSP, independentemente de aviso prévio ou notificação, com cancelamento imediato de qualquer pagamento ainda pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÃO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

13.1. O CONTRATANTE declara ciência de que o patrocínio ora concedido pelo CONTRATADO – Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP) – está condicionado à observância integral do Código de Ética Odontológica e das Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e demais normas aplicáveis à profissão odontológica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em **duas** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1/10/2026 | 22:29 BRT

Assinado por:

P63C92B66B994B0

Thiago Nascimento da Silva – Gestor do Contrato
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Assinado por:

C1F544FDEEC5467

Alex Camacho Castilho – Superintendente
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

DocuSigned by:

4B76040A692F433

Dr. Marco Antonio Manfredini, CD – Tesoureiro
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO



Conforme parecer jurídico n.º 146/2026, autorizo.

Assinado por:

Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo
Dra. Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo, CD – Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

De acordo:

Assinado por:

Quesia Postigo Kamimura
Quesia Postigo Kamimura- Diretora Presidente
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FAPETI

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

1- *Marcus Sitta*
D93DAEA11D734D7...
Marcus Vinícius Sitta
CPF: 132.197.348-98

Assinado por:

2- *VERA DA SILVA EVANGELISTA*
F0FCE2858C2F4C6...
Vera Da Silva Evangelista
CPF: 055.559.878-03